



**CONTRATO Nº 12/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FREGIONAL DE
ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ E A
EMPRESA LICITEC TECNOLOGIA EIRELI - EPP (PAD
1495/2016).**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ, situado na Avenida Presidente Vargas, n.º 502, 3º, 4º, 5º e 6º andares, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.149.095/0001-66, adiante denominado apenas CONTRATANTE, neste ato representado por sua Presidente Srª **ANA LUCIA TELLES FONSECA**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da identidade profissional COREN/RJ n.º 21.039 - ENF, e pela Primeira Tesoureira, Srª **MARIA LÚCIA TANAJURA MACHADO**, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, portadora de identidade profissional COREN/RJ n.º. 9254-TE-IR, ambos empossados pela Decisão COREN RJ n.º 313/2017 de 30 de novembro de 2017, e **EMPRESA LICITEC TECNOLOGIA EIRELI - EPP**, sociedade empresarial inscrita no CNPJ sob o n.º 16.628.132/0001-00, estabelecida na Av. Getúlio Vargas Nº 1063 s 201 – Bucarein – Joinville/SC, CEP: 89202-295, neste ato representado por **DIEGO PEREZ ALVAREZ**, brasileiro, engenheiro da computação, portador do CPF n.º 048.545.529-30, doravante denominada CONTRATADA. Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no PAD n.º 1495/2016 (Pregão Eletrônico Nº 10/2018), mediante as cláusulas e condições que se seguem:




CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de 16 (dezesesseis) licenças Windows Server Datacenter 2016 R2 OLP NL Gov Proc Qlfd (9EA-00128) conforme especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações decorrentes da aplicação da Lei nº 10.520/02 subsidiariamente da Lei nº 8.666/93, do Decreto nº 5.450/2005, e demais normas pertinentes bem como, as especificações constantes do Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2018, caberá à Contratada:

- 2.1 Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Conselho;
- 2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Conselho, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Conselho;
- 2.4. Efetuar a troca dos produtos ou manutenção dos serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo assinado pelo Conselho;

2.5. Comunicar ao Conselho qualquer anormalidade constatada e manter, durante o período de vigência do Contrato, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência.

2.6. À Contratada caberá assumir a responsabilidade por:

2.6.1. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Conselho;

2.6.2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência do Conselho;

2.6.3. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

2.6.4. Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação resultante deste Termo de Referência.

2.7. A inadimplência do licitante vencedor, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Conselho, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual o licitante vencedor renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Conselho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações decorrentes da aplicação da Lei nº 10.520/02 subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e do Decreto nº 5.450/2005 e demais normas pertinentes bem como, especificações

constantes do Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2018, caberá ao Contratante:

4.1. Fornecer em tempo hábil, todos os elementos necessários para a prestação dos serviços;

4.2. Notificar imediatamente a Contratada sobre qualquer condição operacional anormal;

4.3. Efetuar o pagamento devido, segundo as condições estabelecidas;

4.4. Oferecer informações à Contratada, sempre que necessárias para execução dos trabalhos;

4.5. Aplicar as penalidades previstas no Edital da licitação, na hipótese da Contratada não cumprir com o compromisso assumido, mantidas as situações normais, arcando a empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor global deste Contrato é de R\$ 45.888,00 (quarenta e cinco mil oitocentos e oitenta e oito reais), inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

5.2. O COREN-RJ efetuará o pagamento, em moeda nacional corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão do termo de aceite pelo fiscal do contrato, juntamente com a entrega da Nota Fiscal/Fatura;

5.3. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do COREN-RJ dos serviços faturados, o fato será imediatamente comunicado à Contratada, para retificação das causas de seu indeferimento;



aut.

N

5.4. A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens do objeto, o número do Contrato e os dados bancários da Contratada;

5.4.1. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

5.4.2. O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou ainda que as mesmas estejam disponíveis para emissão, não desobriga o COREN-RJ de efetuar o pagamento das Notas Fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo gestor do Contrato. Porém o desatendimento pela Contratada ao descrito pode motivar a rescisão contratual, a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidas à Administração e a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

5.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.6. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração e responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;

5.7. Não será efetuado nenhum pagamento antecipado, nem por serviços não executados.

CLAUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Os serviços não poderão ser subcontratados no seu todo pela CONTRATADA, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, mantendo, porém, sua responsabilidade integral e direta perante o CONTRATANTE, mediante sua anuência expressa.

2.2. Em caso de subcontratação do objeto, esta deve efetivar-se, também, mediante contrato e somente após verificado o atendimento a todas as condições de habilitação constantes do edital e impostas às concorrentes que participaram do evento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



arf.





6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dotações orçamentárias consignados no Orçamento Anual do COREN-RJ, exercício 2018, nos Elementos de Despesa: 6.2.2.1.2.44.90.52.011 – Aquisição/Desenvolvimento de Software.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Sicaf e do cadastro de fornecedores da Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato (art. 78 da Lei 8.666, de 1993), a Contratada que:

7.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

7.2. Apresentar documentação falsa;

7.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

7.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

7.5. Não mantiver a proposta;

7.6. Cometer fraude fiscal;

7.7. Comportar-se de modo inidôneo:

7.7.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.8. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.8.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

7.8.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

7.8.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

7.8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se na Lei n.º 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 10/2018, bem como à proposta da CONTRATADA, constantes do PAD n.º 1495/2016, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor nomeado pelo Contratante, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93;

Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens/serviços fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente contrato;

A fiscalização exercida pelo Gestor do Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto no artigo 61, da Lei n.º 8.666, de 1993.



anf.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo, a Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em três vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2018.

ana lucia t. fonseca
ANA LUCIA TELLES FONSECA

Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do
Rio de Janeiro – Coren-RJ
CONTRATANTE

Maria Lúcia Tanajura Machado
MARIA LÚCIA TANAJURA MACHADO

Primeira Tesoureira do Conselho Regional de
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ
CONTRATANTE

Dirig Perry Alvarez
LICITEC TECNOLOGIA EIRELI - EPP
CONTRATADA